



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Secretaria-Geral do Tribunal Pleno

TC
Fl. _____
Rub. _____

Processo nº	15.191-2/2007
Interessada	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
Assunto	Consulta
Relator	CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Sessão de Julgamento	29-11-2007

RESOLUÇÃO Nº 27/2007

EMENTA: CONSULTA. PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO, MEDIANTE INELEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE HOSPITAL QUE NÃO APRESENTE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO COM O SISTEMA DE SEGURIDADE SOCIAL. Conhecer. Responder em tese. Possibilidade de contratação sem licitação quando esta for inviável, observadas as normas da Lei nº 8666/93. Obrigatoriedade de apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao Sistema de Seguridade Social. Remessa ao consulente de cópia do Parecer Técnico, do Parecer Ministerial e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator. Arquivamento dos autos.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **15.191-2/2007**.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007, **decide**, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.207/2007 da Procuradoria de Justiça, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 269/2007, em preliminarmente conhecer da presente consulta e, no mérito, responder objetivamente ao consulente, em tese, que a administração pública somente poderá contratar hospital sem licitação quando esta for absolutamente inviável, observadas as normas da Lei nº 8.666/1993, sendo necessária, em qualquer caso de contratação pelo Poder Público, com ou sem licitação, a apresentação, pelo eventual contratado, da Certidão Negativa de Débito junto ao Sistema de Seguridade Social, nos termos do § 3º do artigo 195 da Constituição da República. A título de orientação, remeta-se ao consulente fotocópias do Parecer nº 139/2007, de fls.05 a 08, da Consultoria Técnica deste Tribunal, do Parecer Ministerial nº 4207/2007, de fls. 09 a 11-TC, e do inteiro teor do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, de fls. 12 e 13-TC. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal.

Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Presente, representando o Ministério Público, o procurador de Justiça, dr. JOSÉ EDUARDO FARIA.

Publique-se.



**Tribunal de Contas do Estado
de Mato Grosso**

Secretaria-Geral do Tribunal Pleno

TC
Fl. _____
Rub. _____

Interessada
Assunto
Relator
Sessão de Julgamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
Consulta
CONSELHEIRO VALTER ALBANO
29-11-2007

RESOLUÇÃO Nº 27/2007

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 2007.

CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI - Presidente em substituição legal

CONSELHEIRO VALTER ALBANO - Relator

Fui Presente

PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. JOSÉ EDUARDO FARIA

GYSA